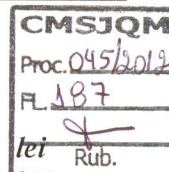




LEI N.º 1.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012



“Dispõe sobre alteração da lei complementar 06 de primeiro de junho de 2005 e homologação da reavaliação técnica atuarial do PREVIQUAM realizada em Março/2012 e da outras providências .

O Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 44, da lei complementar municipal nº. 006/2005, de 01 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44(...)

I-(...)

III- de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º. Da lei federal nº. 9.717/99, com redação determinada pela lei federal nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 13,27% (treze inteiros e vinte e sete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. O Art.70 da lei complementar 006/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo .70 o conselho fiscal se reunirá ordinariamente seis vezes no ano, ou seja bimestralmente, o quórum é maioria simples, ou seja dois conselheiros, ou sempre que for convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

Art. 3º. O artigo 71 da lei complementar 006/2005 passa a vigorar a seguinte redação.

“Artigo 71. o cargo de Diretor Executivo do Previqum terá remuneração nível CC04 especificado em lei municipal, será ocupado por servidor efetivo, estável ou inativo, sendo exigido nível médio completo e determinações da lei federal 9.717/99 e suas portarias e resoluções, eleito dentre os segurados , aposentados e pensionistas do PREVIQUAM, para mandato de 03(três) anos permitindo somente uma reeleição. O mandato do atual Diretor Executivo do Previqum permanecerá inalterado, com duração de dois (02) anos”

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2012, que faz parte integrante da presente lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

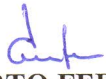
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 25 de Outubro de 2012.

CMSJQM
Proc. 045/2012
Fl. 188
Rub.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal

